

da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOAQUIM NOGUEIRA NETO, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3644 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/015219/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de , ANDERSON PANTOJA DA CUNHA aprovado em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3645 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007930/2024)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ANTONIO VICTOR BARROSO MOREIRA; MAURICIO MODA CUNHA; JOÃO PAULO LOPES DE SÁ; VYTOR LEZIR RESENDE COSTA; GEOVANI DA SILVA MIRANDA; DIEGO HILDEBRANDO DOS SANTOS, aprovados em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3646 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010529/2024)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ALEX RODRIGO BENTES FREIRE; MARIA IVONE GUSMÃO DE CARVALHO; VINICIUS QUARESMA TRAVASSOS, aprovados em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3647 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/511541/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 1485, de 31.03.2025, em favor de SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS ESTEVES, no cargo de Auxiliar de Administração AUD-C-V, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3648 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010038/2021)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 978, de 13.05.2020, em favor de SONIA MARIA GURJAO PERES, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3649 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010047/2021)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 536, de 18.02.2020, em favor de MARIA DO SOCORRO MANCIO SILVA, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3650 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/009555/2021)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata Ato de Pensão Civil consubstanciado no Ato n.º 184, de 09.12.2020, em favor de NADIA SALIM HABER TANCREDI, dependente do(a) ex-segurado(a) ANTONIO ITALO TANCREDI, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3651 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/003216/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1678, de 01.10.2015, em favor de MARIA DO CARMO PEREIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) JOÃO DELFINO PEREIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3652 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/506231/2016)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 052/2014 - FDE.
Responsável/Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). ADRIANA PEREIRA DA SILVA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3653 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/510953/2016)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 017/2012 - SEPLAN.

Responsável/Interessado: IVO VALENTIM MULLER; NILSON DANIEL e MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). IVO VALENTIM MULLER; NILSON DANIEL, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3654 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/519261/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 012/2015 - BANPARÁ.

Responsável/Interessado: JACÓ LAMEIRA DO CARMO e FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO - FPAT

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JACÓ LAMEIRA DO CARMO, dando-lhe plena quitação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3655 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/538415/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 064/2014 - SEPLAN.

Responsável/Interessado: ADIMILSON LUIS MEZZOMO; DIEGO KOLLING e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). ADIMILSON LUIS MEZZOMO; DIEGO KOLLING, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 3656 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/501732/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 017/2014 - SEPLAN.

Responsável/Interessado: JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO e MUNICÍPIO DE BREVES

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.